

BRAVA ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.091.809/0001-55
NIRE 33.3.0029459-7 | Código CVM nº 02529-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2026

BRAVA ENERGIA S.A. ("Companhia"), nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e dos arts. 4º a 6º da Resolução CVM nº 81/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81/22"), vem, por meio deste edital, convocar os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 20 de abril de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, via plataforma TEN Meetings ("Plataforma da Assembleia"), a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhados do parecer dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (ii) deliberar sobre a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, incluindo a destinação de parcela do lucro líquido do exercício à constituição de reserva de incentivos fiscais, nos termos do art. 195-A da Lei das S.A., a distribuição de dividendos, nos termos do art. 202 da Lei das S.A., a aprovação de orçamento de capital da Companhia para o exercício social de 2026 e, com base em tal orçamento, a retenção de parcela do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 196 da Lei das S.A.;
- (iii) deliberar sobre a fixação do número de membros do Conselho de Administração;
- (iv) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado até a assembleia geral ordinária que examinar, discutir e votar a respeito das contas dos administradores e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2027;
- (v) deliberar sobre o enquadramento de, pelo menos, 2 (dois) conselheiros, se eleitos,

como membros independentes do Conselho de Administração de acordo com os critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão e no Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada; e

- (vi) deliberar sobre a remuneração global e anual dos membros da administração da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026.

Informações Gerais

Nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei das S.A. e da Resolução CVM 81/22, a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, via Plataforma da Assembleia. Conforme dispõe o art. 28, §1º, da Resolução CVM 81/22, a Plataforma da Assembleia assegurará: **(i)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(ii)** a gravação integral da Assembleia; e **(iii)** a possibilidade de comunicação entre acionistas.

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A. e do art. 6º, §1º e §3º da Resolução CVM 81/22, solicita-se que os acionistas ou seus representantes apresentem à Companhia, em até 2 (dois) dias da realização da Assembleia, por meio da Plataforma da Assembleia, extrato da sua posição acionária, emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações da Companhia, conforme aplicável, e cópias dos seguintes documentos, que serão exigidos para a admissão à Assembleia:

Pessoas Físicas: Cópia simples do documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas).

Pessoas Jurídicas: Cópia da documentação societária comprovando poderes de representação, devidamente registrados na junta comercial competente ou registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso, bem como cópia simples do documento de identificação contendo foto do representante legal que comparecerá à Assembleia.

Fundos de Investimentos: Cópia do regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, registrado no órgão competente, além da documentação societária comprovando poderes de representação devidamente registrada na junta comercial competente, e cópia simples do documento de identificação com foto do representante legal do administrador ou gestor, conforme o caso, que comparecerá à Assembleia.

Os acionistas que forem representados por procurador deverão observar o disposto no art. 126, §1º, da Lei das S.A., sendo necessária a apresentação de cópia simples do instrumento de mandato e do documento de identificação com foto do procurador que comparecerá à Assembleia. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas ou fundos de investimento acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com o contrato ou estatuto social próprio ou do administrador/gestor, conforme o caso, e segundo as normas da Lei n.º 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil"), sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi outorgada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, sendo aceita assinatura digital, por meio de certificado digital.

Os acionistas que tiverem interesse em participar, pessoalmente ou através de representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, da Assembleia ora convocada, deverão seguir os seguintes passos, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da Assembleia, ou seja, até às 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 18 de abril de 2026**, impreterivelmente, nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada:

1. Acessar o endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/288601011>;
2. Preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, incluindo instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia, se for o caso; e
3. Em caso de pendências e ainda dentro do prazo, envio das solicitações de regularização do cadastro.

Após a aprovação do cadastro pela Companhia, com a validação da condição do acionista e da regularidade dos documentos, haverá a liberação para participação digital na data e horário da Assembleia, sendo autorizado apenas um único acesso simultâneo na Assembleia. As instruções e orientações para acesso à Plataforma da Assembleia

serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista no cadastro (ou seu respectivo procurador, conforme o caso).

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o cadastro. Os acionistas deverão se comprometer a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

A Companhia informa que dispensará o reconhecimento de firma e autenticação por cartório dos documentos apresentados, sendo certo que os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem estar traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, notariados e consularizados (ressalvados os procedimentos alternativos eventualmente admitidos em razão de acordos ou convenções internacionais, tal como Apostila) e registrados no Registro de Títulos e Documentos, inclusive para aceitação do boletim de voto à distância.

Nos termos da Resolução CVM 81/22, a Companhia adotará o sistema de votação à distância, permitindo que seus acionistas votem na Assembleia mediante o preenchimento e entrega de boletim de voto à distância, disponibilizado pela Companhia, nesta data, conforme orientações e prazos constantes do boletim de voto à distância e da proposta da administração.

A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia poderá ser realizada por meio de processo de voto múltiplo ou votação por chapa.

Conforme previsto no § 1º do art. 141 da Lei das S.A., no art. 5º, inciso I, da Resolução CVM 81/22 e nos arts. 1º e 3º da Resolução CVM nº 70/2022, é facultado aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto requerer, por meio de notificação escrita entregue à Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração. No cálculo do percentual necessário para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria devem ser excluídas (Processos CVM RJ2013/4386 e RJ2013/4607, julgado em 04.11.2014).

Caso os acionistas da Companhia não solicitem a adoção do voto múltiplo, a eleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser realizada por chapas. A solicitação de inclusão de chapas por parte dos acionistas no BVD, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º, da Resolução CVM nº 81/22, validamente recebidas pela Companhia serão consideradas.

Ainda, conforme determinado pelo art. 5º, inciso I-A da Resolução CVM 81/22, a Companhia esclarece que o Conselho Fiscal poderá ser instalado na Assembleia a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia, nos termos do art. 161, § 2º, da Lei das S.A. e do art. 4º da Resolução CVM nº 70/2022.

Por fim, os documentos e informações sobre as regras e os procedimentos a serem seguidos para que os acionistas possam participar e votar à distância na Assembleia, incluindo informações para acesso e utilização do sistema da Plataforma da Assembleia, bem como, os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no *site* da Companhia (<https://ri.bravaenergia.com/>), e foram enviados à CVM (www.gov.br/cvm) e à B3 (<http://www.b3.com.br/>), atendendo-se, ainda, o disposto no art. 133 da Lei das S.A.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026.

Alexandre Marcelo Marques Cruz
Presidente do Conselho de Administração